



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

OF. Nº 357/2019-GAB.

Matelândia (PR), 09 de setembro de 2019.

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL CABRAL FELISBERTO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
Nesta

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Senhoria e nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 126/2019** que altera a da Lei nº 3.286/2017 que fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante requisições de pequeno valor – RPVs.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição sempre que necessário.

Atenciosamente,


RINEU MENONCIN
Prefeito

PROTOCOLO GERAL
Nº 138 / 1 / 18
EM 9 / 9 / 20 19
08 ENCARREGADO

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 126/2019

Altera a Lei nº 3.286 de 23 de setembro de 2014.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.286 de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Os débitos ou obrigações do município de Matelândia suas Autarquias e Fundações, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualização e especificado, for igual ou inferior ao equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

.....

Art. 3º. Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal da Autarquia ou Fundação, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

.....”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA,
Aos nove dias do mês de setembro de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 126/2019.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de promover alteração no texto da Lei nº 3.286/2014 que fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante requisições de pequeno valor – RPVs, nos termos do disposto no Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal Brasileira.

A alteração se faz necessário a fim de possibilitar que a adesão a RPV-Requisição de Pequeno Valor, no caso de pagamentos de débitos oriundos de condenações em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado, seja estendido às autarquias e fundações do Município de Matelândia, eis que no caso do Instituto de Previdência do Município de Matelândia, haverá futuramente obrigações pecuniárias oriundas de ações movidas contra esta Autarquia.

O pagamento via RPV, simplifica a liquidação dos débitos e proporciona mais agilidade ao credor da obrigação em receber os valores a que possui direito bem como em alguns casos eventual renúncia de parte do valor da condenação pelo requisitante tendo em vista previsão de tal possibilidade, gerando em tese economia de recursos que já seriam dispendidos caso a opção fosse pelo recebimento via precatórios.

Assim sendo, submetemos o Projeto para análise e aprovação desta Casa de Leis, contando desde já com a sua aprovação.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 09 de setembro de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito



LEI Nº 3286/2014

FIXA VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) PELO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA-PR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos ou obrigações do município de Matelândia, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualização e especificado, for igual ou inferior ao equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do Artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 4º O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, Aos vinte e três dias do mês de setembro de 2014.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/10/2014

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.